

**FEAM**

PROCOLO Nº 202220/2007  
 DIVISÃO: Dimet - 03/05/07  
 MAT: VISTO *Amery*

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
 FLNº 22

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico DIMET 130/2007  
 Processo COPAM:19221/2005/002/2006

**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>ALUFERRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.</b>	
Empreendimento: Unidade industrial	
Atividade: Produção de fundidos de ferro e alumínio, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	
Localização: a mesma	
Endereço: Rua Wilson Santos – 1300 – Centro Industrial	
Município: Divinópolis/MG	
Referência: <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4005/2006</b>	Infração: Grave/Gravíssima

**1 - INTRODUÇÃO**

Este Parecer Técnico refere-se ao Auto de Infração nº 4005/2006, lavrado contra a ALUFERRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. em 26/05/2006.

A empresa foi autuada pela infração grave: "emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas" e pela infração gravíssima: "prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio".

A empresa, localizada à Rua Wilson Santos – 1300 – Centro Industrial na cidade de Divinópolis, MG, desenvolve a atividade de Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

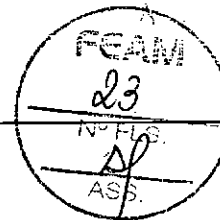
Em 28.12.2005 foi concedida à empresa Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), de acordo com o processo COPAM nº 19221/2005/001/2006, com condicionantes e validade até 28.12.2009.

Baseado em vistoria realizada em 08.05.2006, foi lavrado o Auto de Infração de nº 4005/2006, em 26.05.2006, por estar a mesma em desacordo com o estabelecido no art. nº 19, § 2º, item 4 e no art. nº 19, § 3º, item 5, do Decreto nº 43.127, de 27 de dezembro de 2002.

Divisão de Indústria Metalúrgica e de Minerais Não Metálicos - DIMET		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias - DIRIM	
Autores: Angelina M. L. de Moraes Henrique L. V. Pujatti (estagiário)		Gerente: Angelina M. L. de Moraes Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti	
Assinatura: <i>[Assinatura]</i> Data: 13/04/07	Assinatura: <i>[Assinatura]</i> Data: 16/04/07	Assinatura: <i>[Assinatura]</i> Data: 10/04/07	

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DIMET 130/2007  
 Processo COPAM 19221/205/002/2006



## 2 - DISCUSSÃO

Baseado em vistoria realizada em 08.05.2006, foi lavrado o auto de infração nº 4005/2006 em 26.05.2006, por emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas e por prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio. Tais infrações classificam-se como *grave* e *gravíssima* respectivamente, tipificadas conforme item 1 do parágrafo 2º do artigo 19 do Decreto 43.127, de 27.12.2002 e item 5 do parágrafo 3º do artigo 19 do Decreto 43.127, de 27.12.2002. A empresa foi informada em 02.06.2006, através do ofício OF.DIMET/ nº 176/2006, cujo AR encontra-se apenas no processo.

A empresa apresentou defesa, tempestivamente, em 13.06.2006, alegando contradição entre a interpretação de dois técnicos da FEAM, pelo fato de ter recebido a autuação de infração apesar de ter Autorização Ambiental de Funcionamento. A empresa alega também, falta de comportamento lógico dos órgãos ambientais e reclama do tempo para adequação às normas ambientais.

Quanto à acusação de prestar informações falsas, a empresa se defende, alegando que não houve tentativa de falsificar dados técnicos e sim um erro humano ao relatar os fatos pertinentes.

Na defesa não foram apontados fatos ou informações técnicas que pudessem descaracterizar a infração indicada.

Não há registro de outras autuações além do Auto de Infração nº 4005/2006.

## 3 - CONCLUSÃO

As alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam as infrações cometidas. Sugere-se que a aplicação da penalidade seja de multa.